



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.837, de 22 de junho de 1999.


VI- Desenvolver as atividades administrativas da UEM/PRODETUR/NE.

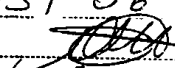
Parágrafo Unico- O coordenador do Fundo da UEM/PRODETUR/NE será auxiliado no desempenho de suas atribuições e atividades inerentes ao cargo por um Assistente de Administração."

Art. 2º - O cargo em Comissão de Assistente de Coordenação de que trata o item II, art. 5º, da Lei nº 4.659, de 23 de dezembro de 1997, passa a denominar-se Assistente de Administração, mantendo-se o mesmo nível de remuneração-Símbolo S-4, da Lei nº 4.575, de 27/12/96.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 22 de junho de 1999


KÁTIA BORN RIBEIRO
Prefeita

Publicado no DOM
23 / 06 / 1999

Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.837, de 22 de junho de 1999.

Altera dispositivos da Lei nº 4.659, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Fundo da Unidade Executiva Municipal do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste-UEM / PRODETUR/NE.

A Câmara Municipal de Maceió, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos indicados da Lei nº 4.659, de 23 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Fundo da Unidade Executiva Municipal do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste-UEM/PRODETUR/NE, tem por objetivo criar condições administrativas, financeiras e contábeis de gerenciamento dos recursos destinados à execução do PRODETUR/NE, no âmbito do Município de Maceió, compreendendo:

- I-
- II-
- III- O desenvolvimento das atividades administrativas da UEM/PRODETUR/NE.

~~Art. 4º - O Fundo da UEM/PRODETUR/NE~~ será gerido por um coordenador, com as seguintes atribuições:

- I-.....
- II-
- III-.....
- IV-.....
- V-.....

